



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 18 / 2020

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS.

Pelo presente Instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS**, Órgão do Poder Judiciário da União, CNPJ nº 05.789.902/0001-72, com sede na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 202 Norte Conjunto 01, Lotes 01/02, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, doravante denominado **TRE-TO**, neste ato representado por seu Presidente, o Desembargador **Eurípedes do Carmo Lamounier**, e do outro lado o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, Órgão do Poder Judiciário da União, CNPJ nº 05.526.875/0001-45, com sede na Praça Cívica, 300, Centro, Goiânia/GO, doravante denominado **TRE-GO** neste ato representado por seu presidente, Desembargador **Carlos Hipólito Escher**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento visa à cooperação técnica entre os partícipes para a cessão ao TRE-GO o direito de uso do Sistema Integrado de Gerenciamento de Eleições (SGIE), com a remessa dos respectivos códigos fontes.

Parágrafo Primeiro - É vedada a transmissão parcial ou total do Sistema supra a outra pessoa física ou jurídica sem a anuência do TRE-TO, observadas as disposições de propriedade intelectual e da Lei nº 8.666/1993, bem como demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada.

Parágrafo Segundo - É vedada qualquer alteração unilateral, total ou parcial, que envolva modificação dos códigos-fonte do Sistema, exceto as que estão disponíveis na camada de parametrização do software.

Parágrafo Terceiro - O desenvolvimento de novas funcionalidades ou a alterações no Sistema poderão ser realizadas apenas de forma colaborativa.

Parágrafo Quarto - As apresentações do Sistema em eventos (seminários, convenções, palestras, etc.) serão realizadas pelo TRE-TO ou pelo representante por este indicado.

Parágrafo Quinto - Não estão incluídos no presente Termo de Cooperação Técnica equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a utilização do Sistema.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

1 - São atribuições e responsabilidades do TRE-TO:

- a) disponibilizar ao TRE-GO, sempre que possível, o Sistema Integrado de Gerenciamento de Eleições (SGIE) na sua versão atualizada;
- b) fornecer suporte técnico à implementação do software, a partir de um cronograma previamente elaborado adequado à disponibilidade de agenda do TRE-TO;
- c) comunicar ao TRE-GO qualquer alteração no software à medida que novas versões forem disponibilizadas; e

d) informar ao TRE-GO as falhas detectadas no sistema e ceder-lhe as correções, quando houver.

2 - São atribuições e responsabilidades do TRE-GO:

- a) zelar pelo uso adequado do sistema comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer;
- b) não transferir o sistema a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;
- c) apurar o fato, no caso de uso indevido do programa, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal;
- d) manter o nome Sistema, podendo em seguida ser usada a indicação do órgão;
- e) integrar o Sistema, caso necessário, com os softwares que utiliza;
- f) prestar suporte, caso necessário, às suas unidades que utilizam Sistema;
- g) comunicar o TRE-TO quanto a eventuais necessidades relacionadas a oportunidades de melhoria, tanto corretivas quanto evolutivas; e
- h) encaminhar ao TRE-TO órgãos interessados em conhecer ou utilizar o Sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente a qualquer tempo:

- a) por prática contrária à legislação vigente ou a disposição deste Termo de Cooperação Técnica por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias;
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

Parágrafo Único: O descumprimento das obrigações previstas no presente instrumento será comunicado pelo partícipe prejudicado ao outro mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA– DO VALOR

O presente Acordo não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que os ônus decorrentes de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao TRE-GO proceder à publicação, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, no Diário Oficial da União (DOU), na forma de extrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Cooperação é celebrado com fundamento no art. 116 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1 - Os partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação, observando-se a forma e o modo legais, sem contudo, alterar o objeto deste instrumento.
- 2 - Para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, o TRE-TO e o TRE-GO indicarão seus representantes, ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados.
- 3 - Os casos omissos relativos ao desenvolvimento deste Termo de Cooperação serão submetidos à apreciação dos partícipes para solução em comum.
- 4 - O disposto neste Termo de Cooperação Técnica somente poderá ser alterado ou emendado pelos partícipes por intermédio de termos aditivos.
- 5 - Os servidores indicados pelos partícipes para atuar na execução de atividades decorrentes deste Termo de Cooperação manterão os vínculos jurídicos exclusivamente com as respectivas entidades de origem.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Tribunal Regional Federal da 1ª Região para dirimir dúvidas ou questões resultantes de interpretações na execução do presente instrumento, que não tenham sido resolvidas pela via administrativa.

E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente Termo por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Desembargador **Eurípedes do Carmo Lamounier**

Presidente do TRE-TO

Desembargador **Carlos Hipólito Escher**

Presidente do TRE-GO

Palmas - TO, 24 de março de 2020

carlos hipólito escher

Usuário Externo



Documento assinado eletronicamente em 30/04/2020, às 09:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Desembargador EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Presidente



Documento assinado eletronicamente em 30/04/2020, às 12:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-to.jus.br/autenticar> informando o código verificador 1263895 e o código CRC 29141E41.

